

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio “Prof. Getúlio Serafim do Nascimento”.

LEI Nº 021/2009

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente sinal de internet “wireless” à população de Pontal do Paraná.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná autorizado a ceder gratuitamente à comunidade local sinal de internet “wireless”, até o limite de 64 kbps, observados os critérios e condições estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. O sinal de internet cedido terá o limite de 64 kbps por domicílio, independente da finalidade utilizada pelo usuário, seja comercial, industrial, residencial ou mista.

§ 2º. A cessão gratuita do sinal de internet ficará restringida a apenas uma por imóvel.

§ 3º. O Poder Executivo poderá, a título de garantir a utilização e perfeito funcionamento do serviço, restringir o acesso a “sites”, bem como a utilização de programas auxiliares ou de compartilhamento e recursos aplicativos.

§ 4º. A título de manutenção do sistema operacional, o Poder Executivo poderá interromper, sem aviso prévio, o fornecimento do sinal de internet pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços para tal.

§ 5º. Os softwares de controle e gerenciamento serão de código aberto livre.

Art. 2º. Fará jus à recepção do sinal de internet o munícipe que:

I – requerer o serviço, em documento próprio endereçado ao Chefe do Executivo, informando o endereço para tal e dados pessoais;

II – providenciar, às suas expensas, antena, decodificador ou similares, e os demais equipamentos necessários para a recepção de sinal, suportando, igualmente, os custos de instalação dos equipamentos.

Parágrafo Único – O Poder Executivo não se responsabilizará por eventuais danos ou avarias causados nos equipamentos do usuário em virtude do uso regular de internet fornecido.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio “Prof. Getúlio Serafim do Nascimento”.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos e demais aditivos para a execução da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, Palácio “ Prof.Getúlio Serafim do Nascimento”, em 29/04/2009.

Nelson Lorençone
Presidente